



Prefeitura de Jaguariaíva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

LEI 1360/97

SÚMULA - Cria diretrizes para a transferência, em caráter definitivo, de áreas territoriais no Distrito Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de domínio, em caráter definitivo, de áreas ou frações destas, à Empresas instaladas no Distrito Industrial desse Município, atendidas as determinações dos artigos 2º e 3º desta Lei.

Artigo 2º - São condições para a transferência de que trata o Artigo 1º:

- I** - Tenha o beneficiário comprovado investimento em benfeitorias igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da área territorial pretendida;
- II** - Os valores da área territorial e das benfeitorias existentes de que trata o inciso anterior, serão aqueles estabelecidos em "**Laudo de Avaliação**" expedido pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação, que deverá, ainda, informar a expectativa de durabilidade das benfeitorias;
- III** - A expectativa de durabilidade das benfeitorias de que trata o inciso anterior, deverá ser igual ou superior a 20 (vinte) anos;



Prefeitura de Jaguariaíva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

- IV - Tenham atendido as exigências verificadas na Lei Municipal nº 1104/90 que trata e dispõe sobre o Zoneamento do Município.*
- V - Tenham atendido as exigências verificadas na Lei Municipal nº 1169/92, que dispõe sobre o Código de Obras do Município;*
- VI - Utilizem mão-de-obra residente e domiciliado em Jaguariaíva há mais de 2 (dois) anos e, em percentual igual ou superior a 85 % (oitenta e cinco por cento) do total de empregos gerados;*
- VII - Que seja o centro das atividades habituais do beneficiário de Jaguariaíva;*

Artigo 3º - *Todas as custas decorrentes de tais transferências ficam a cargo dos beneficiários.*

Artigo 4º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 24 de novembro de 1997.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito